



**RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA
RDP Nº 023/23**

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias e,

Considerando o art. 4º, incisos III e XXIII, do estatuto da FERJ, indicam que compete a entidade *manter a ordem desportiva e velar pela disciplina da prática de futebol nas entidades de prática do futebol*, bem como impedir *que certos métodos ou práticas ponham em dúvida a integridade das partidas*;

Considerando as anormalidades caracterizadas no desenvolvimento e resultados das partidas envolvendo o *Clube de Futebol São José Ltda.*, o *IQSL Brasileiro Clube Social* e o *Duque Caxiense Futebol Clube* no Campeonato Estadual da Série C de Profissionais de 2023;

Considerando os relatórios de monitoramento e movimentação das apostas vinculadas às partidas disputadas pelo *Clube de Futebol São José Ltda.*, pelo *IQSL Brasileiro Clube Social* e pelo *Duque Caxiense Futebol Clube* no Campeonato Estadual da Série C de Profissionais de 2023;

Considerando que os resultados das próximas partidas a serem disputadas pelas três agremiações mencionadas anteriormente, na última rodada do Campeonato Estadual da Série C de Profissionais de 2023, não terão qualquer interferência na classificação dos clubes postulantes ao acesso à Série B2 de Profissionais;

Considerando a necessidade imperiosa de zelar pela integridade das competições

RESOLVE:

AFASTAR o *Clube de Futebol São José Ltda.*, o *IQSL Brasileiro Clube Social* e o *Duque Caxiense Futebol Clube* do Campeonato Estadual da Série C de Profissionais de 2023.

Encaminhar, nos termos do § 5º do art. 155 do Regulamento Geral das Competições de 2023, ao Poder Judiciário Estatal e ao Judiciário Esportivo os relatórios e elementos que motivaram esta decisão, a fim de que tais órgãos judicantes analisem a viabilidade de adoção de ações cabíveis com vistas a punição dos culpados.

Suspender os efeitos do registro de todos os atletas partícipes das partidas eivadas de anormalidades em razão dos possíveis comprometimentos à imprevisibilidade dos resultados envolvendo as citadas agremiações, tornando-os sem condição de jogo em competições organizadas pela FERJ até o final da temporada de 2023.

Outrossim, fica registrado que cabe às pessoas físicas e/ou jurídicas atingidas por esta decisão a faculdade de apresentar recurso próprio na forma prevista no estatuto da FERJ.

Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2023.

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE**